

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.193/2001

De 06 de dezembro de 2001.

**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936/92, DE
26 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

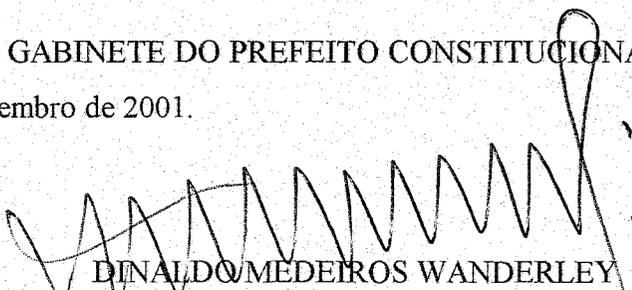
Art. 1º - Modifica-se o parágrafo único do artigo 23 da Lei
Municipal nº 1.936/92, 26 de junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

“Parágrafo Único – A instalação do segundo Conselho Tutelar
dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á após 02 (dois) anos de pleno
funcionamento do primeiro Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2001.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional